



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 02/2019/CVM/SEP

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2019

Aos emissores de valores mobiliários,

### **Assunto: Orientações relativas à aplicação da Deliberação CVM nº 809/2019**

Senhores Diretores,

Referimo-nos à Deliberação CVM nº 809/2019 (“Deliberação”), editada pelo Colegiado desta Autarquia em 19/02/2019, que estabelece dispensa com relação ao período de vedação previsto nas ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas e estabelece temporariamente a possibilidade de análise reservada de pedidos de registros de ofertas públicas de distribuição de ações e de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação.

Inicialmente, ressaltamos que o presente Ofício Circular deve ser lido em conjunto ao Ofício-Circular nº 1/2019/CVM/SRE, destinado aos ofertantes e intermediários de valores mobiliários.

#### **1. Solicitação de tratamento reservado na apresentação do pedido de registro**

Ao solicitar a análise reservada dos pedidos (i) de registro inicial categoria A com concomitante oferta pública inicial de distribuição de ações, (ii) de registro de oferta pública de distribuição de ações de emissores registrados na categoria A, (iii) de conversão de categoria B para categoria A com concomitante pedido de registro de oferta pública de distribuições de ações, o emissor deve:

- a) indicar o período durante o qual tal informação deve se manter reservada se houver desistência ou indeferimento; e
- b) declarar a justificativa para o sigilo dos pedidos, incluindo as razões pelas quais a sua divulgação pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos ou por em risco interesse legítimo da companhia.

##### **1.1 Pedido de registro inicial categoria A com concomitante pedido de registro de oferta pública de distribuição de ações**

O pedido de registro inicial de emissor efetuado juntamente a pedido de análise reservada de registro de oferta pública de distribuição de ações, bem como todos os documentos relativos aos requerimentos de registro de companhia aberta, previstos na ICVM nº 480/09, devem ser apresentados, exclusivamente, de forma eletrônica por meio do Sistema Empresas.NET, conforme orientado na seção “2.2 Pedido de registro de Emissor” do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº02/2018.

Nesse cenário, atualmente os documentos entregues por meio do Sistema Empresas.Net já não são disponibilizados no site da CVM, até que ocorra a concessão do registro pela CVM.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

De todo modo, a petição inicial apresentada de forma eletrônica por meio do Sistema Empresas.NET, solicitando o pedido de registro de emissores registrados na categoria A, deverá fazer menção expressa à submissão do pleito sob tratamento reservado, nos termos da Deliberação CVM nº 809/19.

### **1.2 Pedido de registro de oferta pública de distribuição de ações para emissores já registrados na categoria A e pedido de conversão de categoria B para a categoria A com concomitante pedido de registro de oferta pública de distribuição de ações**

Conforme consta do Ofício Circular Conjunto nº 1/2019/CVM/SEP/SIN/SMI/SNC/SRE, desde 07.01.2019, entrou em funcionamento a ferramenta de protocolo digital de documentos apresentados à CVM, que permite a identificação do Componente Organizacional destinatário.

No momento de solicitação do protocolo é preenchido formulário eletrônico denominado “Protocolo Digital de Documentos”, com os dados do requerimento objeto e indicação dos arquivos protocolados.

O caráter reservado do pleito deverá ser sinalizado, neste momento, nos seguintes campos:

- i) No item 1 - “Dados do Documento”: no campo “Descrição da Solicitação”, após a especificação da solicitação de registro da oferta e, se for o caso do registro, o requerente deverá inserir a frase “**sob reserva, nos termos da Deliberação CVM nº 809/19**”; e
- ii) No item 2 - “Arquivos”: o *check box* “**Confidencial**” deve ser marcado.

É de inteira responsabilidade do emissor a identificação clara do pedido de tratamento reservado, nos termos da Deliberação CVM nº 809/19, que será necessariamente deferido se os referidos procedimentos forem seguidos, sendo que essa petição inicial, o formulário de referência (embora elaborado no Sistema Empresas.Net), e os demais documentos do emissor já registrado **deverão ser encaminhados pelo sistema de protocolo digital da CVM da forma mencionada anteriormente.**

Lembramos, ainda, que também deverão ser observadas as orientações que venham a ser prestadas pelas entidades autorreguladoras que conduzam análises prévias de procedimento simplificado, nos termos da Instrução CVM nº 471/08, bem como pelas entidades administradoras de mercados organizados onde serão admitidas à negociação as ações objeto da oferta pública de distribuição, em relação à forma de identificação da submissão de tratamento reservado dos pleitos de registro de ofertas.

## **2. Eventual vazamento do pedido de registro**

Caso o pedido de registro de oferta pública apresentado sob análise reservada escape ao controle, é responsabilidade do emissor sua divulgação imediata, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

Para evitar essa situação, o emissor deverá se acautelar com seus interlocutores, ressaltando que a intenção de realizar distribuição pública de ações seja mantida em sigilo até a sua regular e ampla divulgação ao mercado.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### **3. Responsabilidade pelas informações prestadas na documentação da oferta**

Cabe destacar que, nos termos do art. 56, da ICVM nº 400/03, o emissor é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

Nesse sentido, sem prejuízo das obrigações do intermediário líder, o emissor deverá tomar todas as cautelas, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que o ofertante observe seu dever de responsabilidade pelas informações prestadas e bem como garantir que as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas que venham a integrar o prospecto, são suficientes.

Por fim, ressaltamos, mais uma vez, a necessidade da leitura do Ofício-Circular nº 1/2019/CVM/SRE, inclusive quanto a imputações de responsabilidades a outros participantes de mercado lá mencionadas.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente por*

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas